

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 39/2008

PROCESSO Nº 00140.000107/2008-19

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 214 de 31de dezembro de 2007, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Resolução CNNPA Nº 12/78, ANVISA, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas ao fornecimento de hortifrutigranjeiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 12/6/2008

HORÁRIO: 10h

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro

atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- **a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir das 9h do dia 2/6/2008, até a abertura da sessão do pregão, na forma eletrônica, às 10h do dia 12/6/2008, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **5.4** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá no momento de elaboração e envio da Proposta de Preços, no sítio do Sistema Comprasnet, enviar os seguintes documentos:

- a) a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, na forma do § 2º, do art. 21, do Decreto nº 5.450/2005;
- b) a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do disposto do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98; e Instrução Normativa MARE Nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e
- c) a declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.
 - 5.4.1 As declarações serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.5** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- **5.6** O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo "descrição complementar".
- **5.7** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:
 - **5.7.1** A especificação clara e completa dos produtos oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - **5.7.2** Os preços unitário e total dos itens cotados expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.
 - 5.7.3 O prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - **5.7.4** A declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - **5.7.5** razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber os créditos.
 - **5.7.6** Os meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo telefone, fac-símile, e-mail etc.

- **5.7.7** A qualificação do **preposto autorizado a firmar o Contrato**, ou seja: Nome Completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o futuro Contrato (Contrato Social ou Procuração).
- **5.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- **5.11** O preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- **5.12** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.13** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após o recebimento das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **10h** do dia **12/6/2008**, data e horário previstos no subitem 2.1 deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 39/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- **7.6.1** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.
- **7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.10** A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.11** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço total do item** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do item 3 do **Termo de Referência Anexo I** deste Edital.
- **8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - **8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- **d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta:
- **f)** na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- **g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Encerrada a fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
 - **9.1.1** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a qual será confirmada por consulta on-line.
 - **9.1.2** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- **9.2** O detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação complementar para habilitação, constante do **subitem 9.2.2**, num prazo máximo de 2 horas, contado do encerramento da etapa de lances, pelo **fac-símile (0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, e num prazo de **2 (dois) dias úteis**, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.6** deste Edital, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 39/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(Documentação de Habilitação e Proposta Comercial)

- **9.2.1** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- 9.2.2 Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:
 - a) comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
 - a.1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

a.2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

a.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- b) o licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos na letra "a" do subitem 9.2.2 deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.2 deste Edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do(s) item(ns) cotado(s).
- **9.3** Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica, deverão observar:
 - a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso o licitante vencedor da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 9 Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.
 - **a.1)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - **10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

- 10.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
- **10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

- **11.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.
- **11.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
- **11.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeiroa autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES**: 000947 - **Natureza de Despesa –** ND: 3390.30.

14 ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos no Depósito de Gêneros Alimentícios da COSUB, no Almoxarifado Central da Presidência da República, na Avenida N2 Norte - Brasília-DF, até às 10 (dez) horas do primeiro dia útil posterior a data de solicitação, da seguinte forma:

- **14.1.1** Os produtos deverão ser transportados e entregues em caixa de plástico hegienizada, salvo aqueles que por características particular do produto são acondicionados em caixa de papelão.
- **14.1.2** As frutas devem possuir as seguintes características:
 - a) as classificadas como extra, devem ser de elevada qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentam tamanho, cor e conformação uniformes.
 - **b)** os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca;
 - c) serem frescas:
 - d) terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades:
 - e) apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
 - f) não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme;
 - **g)** não conterem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
 - h) estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos;
 - i) estarem livres de resíduos de fertilizantes; e
 - **j)** ausência de sujidades, parasitas e larvas (Resolução CNNPA nº 12, de 1978 ANVISA).
- **14.1.3** As hortaliças devem possuir as seguintes características:
 - a) serem frescas;
 - **b)** apresentar perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
 - c) estarem livres da maior parte possível de terra aderente:
 - d) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
 - e) estarem livres de resíduos de fertilizantes;
 - f) ausência de sujidades, parasitas e larvas;
 - g) bactérias do grupo coliforme de origem fecal: máximo, 2x102/g; e
 - h) salmonelas: ausência de 25 g (Resolução CNNPA nº 12, de 1978 ANVISA).

Obs: Os produtos que não estiverem de acordo com a Resolução acima, não serão recebidos por esta Coordenação-Geral de Subsistência.

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato para o fornecimento do objeto deste Edital terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

16 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **a)** Entregar dos produtos no Depósito de Gêneros Alimentícios da COSUB, no Almoxarifado Central da Presidência da República, na Avenida N2 Norte em Brasília-DF, até 10 (dez) horas do primeiro dia útil posterior a data de solicitação.
 - **a.1)** Os produtos deverão ser transportados e entregues em caixa de plástico hegienizada, salvo aqueles que por características particular do produto são acondicionados em caixa de papelão.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato.
- c) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **d)** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital
- **e)** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **f)** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

16.2 Caberá à Presidência da República:

- **a)** Efetuar os pedidos de fornecimento conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- **b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos solicitados.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

17 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **17.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.
- **17.2.** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejarse-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 20.1** deste Edital.
 - **17.2.1.** Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital
- **17.3.** Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **17.4.** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2.1** deste Edital.
- **17.5.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão Eletrônico poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **17.6.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.
- 17.7. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

18 FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital,

após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

- **19.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **19.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 19.1** e **19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número da Conta Bancária e a respectiva Agência.
- **19.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **19.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- **19.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **19.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.3.1 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

- **19.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **19.5** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- **19.6** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **19.7** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. SANCÕES

- **20.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - **a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado:
 - **b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no fornecimento dos produtos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
 - c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e
 - d) advertência.
- **20.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **20.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **20.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **20.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

- **20.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos produtos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **20.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **20.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **20.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
 - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório:
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - **d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **21.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **21.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

- **21.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **21.5** É facultada à pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 9** deste Edital.
- **21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- **21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.
- **21.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **21.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **21.13** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **21.14** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,00 (três reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site **www.stn.fazenda.gov.br**, **Unidade Favorecida:** 110001 **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet através dos sites **www.comprasnet.gov.br** e **www.presidencia.gov.br/licitacoes**.
- **21.15** Integram este Edital os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência.
 - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços.
 - c) Anexo III Minuta de Contrato.

- **21.16** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.
- **21.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **21.18** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 2 de junho de 2008.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA Pregoeira - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 39/2008

PROCESSO Nº 00140.000107/2008-19

Termo de Referência

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de hortifrutigranjeiros.

2. Justificativa

- **2.1** Gênero a ser utilizado nas copas do 3º e 4º andar do Palácio do Planalto e eventos realizados no âmbito da Presidência da República, para o 2º semestre de 2008.
- **2.2** O orçamento e o fornecimento destes produtos não ultrapassam o período de 180 dias por serem sazonais e sofrerem alteração em seu valor em função da safra.

3. Detalhamento dos itens

Item	Discriminação	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Abacaxi pérola	un	975	3,20	3.120,00
2	Alface lisa	mç	60	0,70	42,00
3	Ameixa in natura	kg	140	8,90	1.246,00
4	Banana d'água	kg	125	1,10	137,50
5	Banana prata	kg	300	1,75	525,00
6	Cebola	kg	40	1,75	70,00
7	Cheiro verde	mç	50	1,00	50,00
8	Fruta do conde	kg	100	8,50	850,00
9	Goiaba vermelha tipo extra	kg	80	3,00	240,00
10	Hortelã	mç	30	1,00	30,00
11	Kiwi	kg	100	7,95	795,00
12	Laranja pêra	kg	2800	0,85	2.380,00
13	Limão	kg	120	0,95	114,00
14	Maçã gala	kg	700	2,80	1.960,00
15	Mamão formosa	kg	900	1,20	1.080,00
16	Mamão papaya	kg	150	2,20	330,00
17	Manga Tommy	kg	290	3,50	1.015,00
18	Manjericão	mç	30	1,00	30,00
19	Melancia	kg	500	0,80	400,00
20	Melão Extra	kg	800	2,80	2.240,00
21	Ovos tipo extra	dz	50	2,45	122,50
22	Pêra Danjour	kg	150	4,50	675,00
23	Tomate extra	kg	120	1,95	234,00
24	Uva Rubi	kg	330	5,50	1.815,00

4. Local, prazo e condições de entrega

a) a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos no Depósito de Gêneros Alimentícios da COSUB, no Almoxarifado Central da Presidência da República, na Avenida N2 - Brasília-DF, até às 10 (dez) horas do primeiro dia útil posterior a data de solicitação;

- **b)** a(s) empresa(s) deverá(ão) indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos de gêneros feitos por esta Coordenação-Geral;
- c) os produtos deverão ser transportados e entregues em caixa de plástico higienizada, salvo aqueles que por característica particular do produto são acondicionados em caixas de papelão; e
- d) vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2008.

5. Outras considerações

5.1 As frutas devem possuir as seguintes características:

- as classificadas como extra, devem ser de elevada qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentam tamanho, cor e conformação uniformes.
- os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca
- serem frescas
- terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades
- apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato
- não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme;
- não conterem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca
- estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos
- estarem livres de resíduos de fertilizantes
- ausência de sujidades, parasitas e larvas (Resolução CNNPA nº 12, de 1978 ANVISA);

5.2 As hortaliças devem possuir as seguintes características:

- serem frescas
- apresentar perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade
- estarem livres da maior parte possível de terra aderente
- estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos
- estarem livres de resíduos de fertilizantes
- ausência de sujidades, parasitas e larvas
- bactérias do grupo coliforme de origem fecal: máximo, 2x102/g
- salmonelas: ausência de 25 g (Resolução CNNPA nº 12, de 1978 ANVISA).
- **5.3** os produtos que não estiverem de acordo com a Resolução acima, não serão recebidos por esta Coordenação-Geral de Subsistência.

Brasília, 1º de abril de 2008.

Ana Helena Sampaio Maluf Coordenadora-Geral de Subsistência

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 39/2008 PROCESSO Nº 00140.000107/2008-19

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Item	Discriminação	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total (*)
1	Abacaxi pérola	un	975		
2	Alface lisa	mç	60		
3	Ameixa in natura	kg	140		
4	Banana d'água	kg	125		
5	Banana prata	kg	300		
6	Cebola	kg	40		
7	Cheiro verde	mç	50		
8	Fruta do conde	kg	100		
9	Goiaba vermelha tipo extra	kg	80		
10	Hortelã	mç	30		
11	Kiwi	kg	100		
12	Laranja pêra	kg	2800		
13	Limão	kg	120		
14	Maçã gala	kg	700		
15	Mamão formosa	kg	900		
16	Mamão papaya	kg	150		
17	Manga Tommy	kg	290		
18	Manjericão	mç	30		
19	Melancia	kg	500		
20	Melão Extra	kg	800		
21	Ovos tipo extra	dz	50		
22	Pêra Danjour	kg	150		
23	Tomate extra	kg	120		
24	Uva Rubi	kg	330		

1 Observações: (*)	O valor a	ser inserido n	o sítio Com	nprasnet é o	valor total	para
cada item.						

a) Prazo de validade da proposta de	() dia:	s, a	contar	da	data	de
sua apresentação.						

b) Condições de entrega dos produtos de acordo com o item 14 do Edital.

2 Declaração

Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.

3 Dados da emp Empresa/Raz				
Endereço:				
Cep: CNPJ:				
Inscrição Esta	ndual:			
Telefone:	A -: 2 1		Fax:	
Banco: E-mail	Agência:		Conta-Co	orrente:
4 Qualificação o	lo preposto autoriz	ado a firmar o	Contrato:	
Nome comple				
CPF: RG:				
Cargo:				
Nacionalidade) :			
	,	de		de 2008.
_				
	(Nome	completo do d	eclarante)	
_	(N°	da CI do decla	ırante)	
	(Ass	inatura do dec	larante)	

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 39/2008 PROCESSO Nº 00140.000107/2008-19

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO				
HORTIFRUTI				
ENTRE SI,	FAZEN	/I A I	JNIÃO,	POI
INTERMÉDIO				
REPÚBLICA,	E	Α	EMP	RES
PROCESSO I	Nº 0014	10.0001	07/2008	3-19
CONTRATO I	Nº	/2008		

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1°, da Portaria n° 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, n° telefone n° (...) / fax n° (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/..., e do CPF nº daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 39/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000107/2008-19, sujeitando-se as partes à disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de hortifrutigranjeiros, conforme especificações constantes da sua Cláusula Quinta.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 39/2008, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Entregar os produtos no Depósito de Gêneros Alimentícios da COSUB, no Almoxarifado Central da **CONTRATANTE**, na Avenida N2 Norte em Brasília/DF, até às 10 (dez) horas do primeiro dia útil posterior à data de solicitação.
 - 1.1) Os produtos deverão ser transportados e entregues em caixa de plástico higienizada, salvo aqueles que por características particular do produto são acondicionados em caixa de papelão.
- 2) Comprometer-se a entregar os produtos com as seguintes características:

2.1) Frutas:

- 2.1.1) As classificadas como extras devem ser de elevada qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes.
- 2.1.2) Os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes. Não são permitidas manchas ou defeitos na casca.
- 2.1.3) Serem frescas.
- 2.1.4) Terem atingido grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades.
- 2.1.5) Apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.
- 2.1.6) Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. A polpa e o pedúnculo, quando houver, devem apresentar-se intactos e firmes.
- 2.1.7) Não conterem substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.
- 2.1.8) Estarem isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos.
- 2.1.9) Estarem livres de resíduos de fertilizantes.
- 2.1.10) Ausência de sujidades, parasitas e larvas (Resolução CNNPA nº 12, de 1978 ANVISA).

2.2) Hortalicas:

- 2.2.1) Serem frescas.
- 2.2.2) Apresentarem perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade.
- 2.2.3) Estarem livres da maior parte possível de terra aderente.
- 2.2.4) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
- 2.2.5) Estarem livres de resíduos de fertilizantes.

- 2.2.6) Ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 2.2.7) Bactérias do grupo coliforme de origem fecal: máximo, 2 x 102/g.
- 2.2.8) Salmonelas: ausência de 25 g (Resolução CNNPA nº 12, de 1978 ANVISA).
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 5) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 39/2008.
- 6) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Primeira - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Os produtos relacionados no item "2" desta Cláusula, que não estiverem de acordo com a Resolução – CNNPA nº 12, de 1978 – ANVISA, não serão recebidos pela Coordenação-Geral de Subsistência da **CONTRATANTE**.

- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Efetuar os pedidos de fornecimento conforme especificações constantes na Cláusula Quarta deste Contato.
- 2) Efetuar a devolução dos produtos que não estiverem de acordo com as características constantes do item "2" da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto contratado.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos solicitados.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade fornecida, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	ABACAXI PÉROLA	UNID	975		
02	ALFACE LISA	UNID	60		
03	AMEIXA IN NATURA	KG	140		
04	BANANA D'ÁGUA	KG	125		
05	BANANA PRATA	KG	300		
06	CEBOLA	KG	40		
07	CHEIRO VERDE	MÇ	50		
08	FRUTA DO CONDE	KG	100		
09	GOIABA VERMELHA TIPO EXTRA	KG	80		
10	HORTELÃ	MÇ	30		
11	KIWI	KG	100		
12	LARANJA PÊRA	KG	2800		
13	LIMÃO	KG	120		
14	MAÇÃ GALA	KG	700		
15	MAMÃO FORMOSA	KG	900		
16	MAMÃO PAPAYA	KG	150		
17	MANGA TOMMY	KG	290		
18	MANJERICÃO	MÇ	30		
19	MELANCIA	KG	500		
20	MELÃO EXTRA	KG	800		
21	OVOS TIPO EXTRA	DZ	50		
22	PÊRA DANJOUR	KG	150		
23	TOMATE EXTRA	KG	120		
24	UVA ITÁLIA	KG	330		
	TOTAL R\$				

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ (..........)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001: Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no fornecimento dos produtos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA